



## GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

### GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor

Gerência de Apoio Administrativo

## PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI  
202500005008083

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### 1. LEVANTAMENTOS DE DADOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA. (ART. 25, I, DECRETO ESTADUAL 10.207/2023)

**1.1.** A amostra dos dados é proveniente do Observatório de Gestão de Pessoas de Goiás.

**1.2.** A metodologia empregada para a coleta foi descritiva, centrada na documentação dos eventos ocorridos, e diagnóstica, focada na identificação de padrões nos dados e na análise das correlações com as solicitações de afastamento por licença médica dos servidores.

**1.3.** Como amostra para contextualizar o cenário, abaixo está tabela que descreve o custo do Estado relativo as licenças médicas por CIF F entre 2019 e 2024/1, relativo a Secretaria de Estado da Educação considerando ser o órgão com maior número de servidores afastados por essa motivação.

**1.4.** É importante ressaltar que o levantamento não está totalmente preciso. É necessário verificar se os órgãos informaram corretamente a remuneração dos servidores em suas respectivas unidades. Assim, a informação apresentada visa apenas fornecer uma estimativa do custo, e não um valor exato.

ANO/MÊS	2019	2020	2021	2022	2023	2024/1
JANEIRO	R\$ 294.060,00	R\$ 408.680,00	R\$ 440.140,00	R\$ 696.370,00	R\$ 1.085.490,00	R\$ 1.455.910,00
FEVEREIRO	R\$ 560.340,00	R\$ 744.110,00	R\$ 738.270,00	R\$ 1.119.730,00	R\$ 1.608.460,00	R\$ 2.117.390,00
MARÇO	R\$ 675.570,00	R\$ 896.720,00	R\$ 796.960,00	R\$ 1.550.300,00	R\$ 1.764.300,00	R\$ 2.569.880,00
ABRIL	R\$ 783.330,00	R\$ 680.710,00	R\$ 886.660,00	R\$ 1.171.450,00	R\$ 2.121.360,00	R\$ 3.050.570,00
MAIO	R\$ 949.110,00	R\$ 618.110,00	R\$ 952.140,00	R\$ 1.970.370,00	R\$ 2.303.290,00	R\$ 3.403.190,00
JUNHO	R\$ 978.720,00	R\$ 508.120,00	R\$ 870.630,00	R\$ 1.808.820,00	R\$ 2.275.940,00	R\$ 3.058.800,00
JULHO	R\$ 347.550,00	R\$ 299.450,00	R\$ 455.860,00	R\$ 820.970,00	R\$ 996.510,00	R\$ 1.525.590,00
AGOSTO	R\$ 719.560,00	R\$ 494.390,00	R\$ 1.069.300,00	R\$ 1.458.380,00	R\$ 1.896.220,00	R\$ 1.989.850,00
SETEMBRO	R\$ 995.280,00	R\$ 684.550,00	R\$ 1.310.520,00	R\$ 1.692.490,00	R\$ 2.411.370,00	R\$ 1.289.590,00
OUTUBRO	R\$ 1.111.190,00	R\$ 727.850,00	R\$ 1.400.620,00	R\$ 1.757.200,00	R\$ 2.662.980,00	R\$ 464.950,00
NOVEMBRO	R\$ 1.035.050,00	R\$ 682.470,00	R\$ 1.330.270,00	R\$ 1.864.220,00	R\$ 2.600.160,00	R\$ 117.680,00
DEZEMBRO	R\$ 726.360,00	R\$ 540.300,00	R\$ 1.001.610,00	R\$ 1.479.930,00	R\$ 1.958.830,00	R\$ 11.860,00
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 754.845,00</b>	<b>R\$ 649.410,00</b>	<b>R\$ 919.400,00</b>	<b>R\$ 1.515.115,00</b>	<b>R\$ 2.040.095,00</b>	<b>R\$ 1.757.720,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 9.176.120,00</b>	<b>R\$ 7.285.460,00</b>	<b>R\$ 11.252.980,00</b>	<b>R\$ 17.390.230,00</b>	<b>R\$ 23.684.910,00</b>	<b>R\$ 21.055.260,00</b>

**1.5. De 2019 para 2020:** Houve uma redução de aproximadamente 14%, mas, vale registrar, coincide com o período de lockdown e as atividades de trabalho estavam suspensas, o que pode indicar o menor número de solicitações de afastamento.

**1.6. De 2020 para 2021:** Houve um aumento significativo nos gastos, de cerca de 42%, que coincide ao início da retomada das atividades pós pandemia.

**1.7. De 2021 para 2022:** Houve um aumento substancial de aproximadamente 65%, que coincide com o retorno completo das atividades pós pandemia.

**1.8. De 2022 para 2023:** Houve um crescimento mais moderado de cerca de 35%.

**1.9. 1º semestre de 2023 para 1º semestre de 2024:** Média Mensal no 1º Semestre de 2023: R\$ 1.693.140,00. Média Mensal no 1º Semestre de 2024: R\$ 2.609.290,00. **Aumento Percentual:** +54,0%

**1.10.** O padrão geral dos gastos, com exceção do ano pandêmico, reflete a tendência do aumento do adoecimento mental da população ao longo dos anos e por consequência o aumento dos custos com os afastamentos.

**1.11.** Esse cenário tem se repetido em todos outros órgãos do Estado.

**1.12.** Dos dados coletados do Observatório, entre 2018 e 2024, foi possível concluir que o número de afastamentos por doenças mentais mostrou crescimento contínuo, com destaque para o aumento de 1,28 pontos percentuais entre 2021 e 2022, refletindo o retorno ao trabalho presencial pós-pandemia.

**1.13.** Nesse contexto, os gastos com licenças médicas seguiram essa tendência. Em 2023, afastamentos por transtornos mentais (CID F) representaram 56,9% dos custos totais, evidenciando seu impacto significativo. O cenário reforçou a necessidade de uma gestão mais especializada para monitorar e controlar essa crescente demanda pela Secretaria de Estado da Administração e a Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor.

**1.14.** A Secretaria de Estado da Administração - SEAD detém no âmbito de sua missão institucional a atribuição estratégica de coordenação e a proposição do desenvolvimento das diretrizes e da execução das políticas de segurança e medicina do trabalho, igualmente de prevenção e promoção da saúde do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como a execução das atividades relacionadas à Junta Médica Oficial do Estado, conforme competências definidas no inciso XIII, Art. 17 da Lei Estadual nº 21.972, de 16 de fevereiro de 2023.

**1.15.** A Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração, busca continuamente ações para elaborar e gerir a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo, atuando nas áreas de medicina do trabalho, perícia médica, engenharia e segurança do trabalho e biopsicossocial.

**1.16.** Ademais, detém o papel primordial na promoção da gestão dos afastamentos e na prevenção de doenças e acidentes de trabalho assegurando maior eficiência e conformidade com os princípios da administração pública.

**1.17.** Nesse contexto, a decisão de terceirizar a homologação de atestados médicos relacionados ao CID F considera a crescente demanda de atestados relacionados à saúde mental e surge como parte de uma estratégia institucional para melhorar o controle do absenteísmo por doenças mentais considerando a especialização do serviço médico.

**1.18.** Essa medida focal também apresenta o potencial de gerar dados estratégicos que poderão ser utilizados para embasar futuras iniciativas como a concepção de um programa abrangente de saúde mental preventivo e assistencial para os servidores. A introdução desse serviço visa complementar as práticas atuais sem implicar lacunas nos serviços da unidade oficial.

#### **Métricas do serviço prestado.**

**1.19.** A Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, em virtude de múltiplas complexidades das patologias atendidas, obteve os seguintes dados no ano de 2024:

**1.20.** O Tempo Médio de Homologação de Atestados em uma amostragem de quatro meses no ano de 2024 foi de 8 dias, considerando o cenário geral das avaliações desde a entrada do pedido de licença médica até sua homologação.

**1.21.** O índice de Reconsideração das licenças médicas solicitadas em 2024 representou 2,37% do total.

#### **2. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS DE MODO A EVITAR A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÕES OU AJUSTES NA QUALIDADE, PREÇO E PRAZO NO MOMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO. (ART. 25, II, DECRETO ESTADUAL 10.207/2023)**

**2.1.** Após a assinatura do contrato a unidade deverá iniciar a prestação do serviço em 30 dias.

**2.2.** Elaboração de fluxograma considera desafios de integração do sistema, volume médio de serviços mensais, capacidade operacional e requisitos específicos da unidade contratada.

**2.3.** Delimitação de que a unidade contratada deverá realizar, no mínimo, 155 (cento e cinquenta e cinco) e, no máximo, 500 (quinhentos) atendimentos médicos periciais mensais, exclusivamente na modalidade presencial. Em casos excepcionais, mediante justificativa médica adequada, os atendimentos poderão ser realizados nas modalidades de perícia domiciliar ou hospitalar.

**2.4.** A composição mínima da equipe médica pericial deverá incluir 02 (duas) Juntas Médicas especializadas, cada uma composta por pelo 03 (três) médicos psiquiatras, todos com RQE. Uma das juntas será responsável pela realização da primeira perícia, enquanto a outra analisará os pedidos de reconsideração, se houver.

**2.5.** A unidade contratada deverá contar com uma equipe de apoio para recepção e triagem, preferencialmente composta por profissionais da área da saúde.

**2.6.** Delimitação de que deverá ser estruturado pela contratada um serviço de teleatendimento para agendamento, fornecimento de informações e atendimento à ouvidoria.

**2.7.** A unidade contratada deverá dispor de uma sede física para atendimento presencial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, com equipamento tecnológico (computadores, impressoras e afins) e equipamento médico.

**2.8.** A unidade contratada deverá possuir capacidade operacional para deslocamento e atendimento em trânsito, quando necessário.

**2.9.** Além disso, a unidade contratada deverá estar preparada para realizar a homologação do atestado em até 3 dias após sua apresentação, assegurando eficiência e agilidade no processo, mediante a operação dos sistemas Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e Sistema de Acompanhamento a Licença do Servidor (SALIS), que são de domínio do Estado de Goiás. A utilização desses sistemas é essencial para garantir a integração e a compatibilidade dos dados geridos pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor/SEAD, permitindo uma gestão mais eficiente das informações e assegurando a harmonização dos processos relacionados à saúde dos servidores.

**2.10.** Estabelecimento de uma unidade SEI para a atuação da contratada, bem como a designação pela contrante de uma equipe responsável pelo treinamento na operação dos sistemas SEI e SALIS.

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR, BEM COMO DAS SUAS ESPECIFICAÇÕES DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA O EMPREENDIMENTO E A SEGURANÇA EXECUTIVA NA UTILIZAÇÃO DO OBJETO, AOS FINS A QUE SE DESTINA, CONSIDERADOS OS RISCOS E OS PERIGOS IDENTIFICÁVEIS, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO. (ART. 25, III, DECRETO ESTADUAL 10.207/2023)**

**3.1.** Realização de perícias médicas mensais, exclusivamente na modalidade presencial. Em casos excepcionais, devidamente justificados por avaliação médica, poderão ser realizadas perícias domiciliares ou hospitalares, apenas dentro do Estado de Goiás.

**3.2.** O serviço deverá ser prestado por, no mínimo, duas (02) Juntas Médicas especializadas, cada uma composta por pelo 03 (três médicos) psiquiatra, todos devidamente registrados com RQE. Uma das Juntas será responsável pelas perícias iniciais, enquanto a outra analisará eventuais pedidos de reconsideração.

**3.3.** Cada atendimento médico pericial especializado deverá ter duração mínima de 40 minutos.

**3.4.** Disponibilização de serviço de teleatendimento para agendamentos, informações e ouvidoria, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

**3.5.** Sede física para atendimento presencial.

**3.6.** Deslocamento para atendimento em trânsito, quando necessário.

**3.7. Utilização e manutenção dos sistemas SALIS e SEI para a gestão e operacionalização dos serviços.**

**3.8. Equipe de apoio, composta, preferencialmente, por profissionais da saúde para atendimento de recepção e triagem.**

**4. INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DE CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO**

**4.1.** A empresa contratada deverá possuir capacidade para preparar a equipe e iniciar as atividades em até 30 dias após a formalização do contrato. Além disso, deverá estar apta a operar os sistemas SALIS e SEI que são de domínio do Estado de Goiás. A utilização desses sistemas é essencial para garantir a integração e a compatibilidade dos dados geridos pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, permitindo uma gestão mais eficiente das informações e assegurando a harmonização dos processos relacionados à saúde dos servidores.

**4.2.** A empresa contratada deverá assegurar a adequação do espaço físico para o atendimento presencial e estruturar a unidade de teleatendimento e ouvidoria, garantindo o pleno funcionamento dos serviços desde o início das operações. Adicionalmente, a unidade contratada deverá estar preparada para realizar a homologação do atestado em até 3 dias após sua apresentação, assegurando eficiência e agilidade no processo, que já ocorre na operação da tarefa pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor.

**5. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDIDOS A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO**

**5.1. Descrição resumida do objeto:**

Contratação de empresa para implementação de atendimento especializado de homologação de atestados médicos relacionados aos transtornos mentais e comportamentais visando assegurar a análise pericial especializada, apenas dentro o Estado de Goiás.

**5.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços:**

Prestação de serviços na inteligência inciso VII do art. 18 da Lei federal 14.133/2021.

**5.3. Modalidade de licitação:**

Em relação à modalidade de contratação, o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024 estabelece a **concorrência** como um meio que se adapta ao objeto a ser contratado, que pressupõe a viabilidade de competição entre as empresas capacitadas para oferecer o serviço especializado em perícia médica de transtornos mentais e comportamentais, sendo composta por três médicos, todos psiquiatras, e todos com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

Além disso, a proposta de preço deverá ser considerada subsequente à avaliação técnica, garantindo que a escolha do prestador seja tanto eficiente quanto econômica

**5.4. Natureza da execução do objeto:**

Prestação de serviços de maneira continuada. Também é não divisível, vez que, na entrega do trabalho, o contratado não poderá subcontratar a realização das perícias, em virtude da heterogeneidade e complexidade do trabalho.

**5.5. Característica do objeto:**

O objeto a ser contratado é “especial”, pois traz em seu bojo conhecimentos especializados em saúde mental, particularmente em psiquiatria, psicopatologia e medicina do trabalho com foco em transtornos mentais e comportamentais. Essa demanda vai além das homologações convencionais, pois exige que os profissionais, como psiquiatras e médicos do trabalho, tenham formação específica e experiência comprovada em saúde mental, requisito validado pelo RQE (Registro de Qualificação de Especialista). A complexidade dos transtornos mentais implica avaliações detalhadas e criteriosas, que serão realizadas na modalidade de “juntas médicas especializadas” que se distinguem de outras homologações por exigirem compreensão das nuances de diagnósticos psiquiátricos.

A presente contratação enquadra-se na modalidade da concorrência, devido à sua natureza de serviço especial, conforme disposto no incio I do artigo 2º do Decreto nº 10.359/2023.

**5.6. Instrumento contratual:**

A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.

**5.7. Plano de contratação anual (PCA):**

A presente contratação está prevista no plano de contratação anual 2024/2025, conforme o processo 202400005040292.

**5.8. Estimativas do valor da contratação e dos preços referenciais:**

PLANILHA DE CUSTOS								
QUANTIDADE ESTIMADA	Descrição	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PERÍCIA MÉDICA DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS (S)						
		DA PESQUISA DE PREÇO DIRETO COM FORNECEDORES (Empresas Proponentes)			Custo Mensal			
		Custo Individual	Mental Clean	SESI	UNIMED	Mental Clean	Mental Clean	
500	Serviço especializado em perícia médica de transtornos mentais e comportamentais	R\$ 1.439,43	R\$ 950,15	R\$ 750,00	R\$ 719.715,00	R\$ 475.075,00	R\$ 375.000,00	R\$ 8.636.580,00
DESPESAS COM DESLOCAMENTO (PERÍCIAS DOMICILIAR E HOSPITALAR NA ABRANGÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS)								
26500	Valor Km rodado máximo	R\$ 2,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 66.250,00	R\$ 39.750,00	R\$ 39.750,00	R\$ 795.000,00
20	Diária sem pernoite	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 43.200,00
20	Diária com pernoite	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
20	Diária médica em deslocamentos fora da região metropolitana de Goiânia*	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.990,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 59.800,00	R\$ 600.000,00
SUB TOTAL		R\$ 4.301,93	R\$ 4.291,65	R\$ 4.461,50	R\$ 843.165,00	R\$ 581.625,00	R\$ 488.950,00	R\$ 10.117.980,00
VALOR TOTAL (MÉDIA)		R\$ 4.351,69			R\$ 637.913,33			

**DA PESQUISA PARA CONSULTA DE PREÇOS PÚBLICOS**

**ÓRGÃO PÚBLICO - TST - Tribunal Regional do Trabalho da 16. Região**

		Custo Unitário	Custo Mensal	
500	serviço especializado em perícia médica de transtornos mentais e comportamentais	R\$ 1.182,50	R\$ 591.250,00	
*	Valor Km rodado máximo	nono se aplica	nono se aplica	
*	Diária sem pernoite			

*	Diária com pernoite		
*	Diária médica em deslocamentos fora da região metropolitana de Goiânia*		
<b>MÉDIA DO VALORES GLOBAIS REFERENCIAIS DA PESQUISA DE PREÇOS</b>			
		<b>Custo Mensal</b>	
500	serviço especializado em perícia médica de transtornos mentais e comportamentais	R\$ 540.260,00	
26500	Valor Km rodado máximo	R\$ 48.583,33	
20	Diária sem pernoite	R\$ 1.800,00	
20	Diária com pernoite	R\$ 7.666,67	
20	Diária médica em deslocamentos fora da região metropolitana de Goiânia*	R\$ 56.600,00	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL - MENSAL/ANUAL</b>		<b>R\$ 614.581,67</b>	

#### NOTAS:

\* Considera-se região metropolitana de Goiânia aquela definida pelo Instituto Mauro Borges (IMB).

\*\* Para aferição do km rodado, considera-se a ida e volta da cidade mais distante de Goiânia, na abrangência do estado de Goiás.

#### 5.9. Preço Total Estimado:

**5.9.1.** O preço total estimado da contratação é de **R\$ 614.581,67 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais, sessenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 7.374.979,98 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais, noventa e oito centavos) anuais**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de julho de 2021. Para isso, adotamos como metodologia a média dos valores obtidos na cesta de preços, considerando os parâmetros estabelecidos nos artigos 6º e 7º da referida norma.

#### 5.10. Descrição detalhada do objeto

**5.10.1.** Serão realizados, no mínimo 155 (cento e cinquenta e cinco), e até 500 (quinhentos) atendimentos médicos periciais mensais relacionada a homologação dos atestados médicos relacionados a transtornos mentais (CID-10 F00 a F99) e emitir laudos médicos finais para a validação/homologação ou não do afastamento do servidor.

**5.10.2.** A perícia médica será realizada exclusivamente de forma presencial. Em situações excepcionais, e mediante apresentação de justificativa médica adequada, os atendimentos poderão ser realizados nas modalidades de perícia domiciliar e hospitalar, desde que aprovados pela contratante. Essa modalidade está limitada a 20 perícias mensais no Estado de Goiás.

**5.10.3.** Junta Médica Especializada composta por 03 (três) médicos, todos Psiquiatras com RQE, que irão realizar conjuntamente a análise técnica e especializada dos atestados médicos relacionados a transtornos mentais (CID-10 F00 a F99) e emitir laudos médicos finais para a validação/homologação ou não do afastamento do servidor.

**5.10.4.** Junta Médica Especializada composta por 03 (três) médicos, todos Psiquiatras com RQE, distintos daquela que realizou o atendimento inicial, que irão realizar conjuntamente a análise técnica e especializada dos atestados médicos, para realizar a análise do pedido reconsideração.

**5.10.5.** Atendimento pericial de, no mínimo, 40 minutos.

**5.10.6.** Equipe de apoio composta preferencialmente por profissionais da área da saúde para o atendimento de recepção e triagem.

**5.10.7.** Serviço de Tele Atendimento para agendamento, informação e ouvidoria, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

**5.10.8.** Atendimento de recepção e triagem dos atestados atendimento de recepção e triagem

**5.10.9.** Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

**5.10.10.** Entrega pela contratada de relatório mensais, contendo os indicadores operacionais de atendimentos, perfil nosológico, incluindo quantitativos de atestados deferidos e/ou indeferidos e dias de afastamentos concedidos.

#### 5.11. Requisitos da contratação

**5.11.1.** Sede física nesta Capital para realização de perícias médicas mensais, exclusivamente na modalidade presencial. Essa exigência fundamenta-se em diversos aspectos relevantes para a qualidade e eficácia do serviço contratado, tais como: avaliação clínica completa, confiabilidade e conforto, interação imediata, acesso a recursos, cumprimento de normas e padrões, além de responsabilidade profissional.

**5.11.2.** Para viabilizar a sede física nesta Capital, a contratada poderá optar por dispor de prédio próprio, ou locação de imóvel por conta própria que atenda às especificações necessárias para a realização das perícias, ou alternativamente, parcerias com empresas privadas, como clínicas ou hospitais, que disponibilizem infraestrutura adequada para o atendimento médico pericial, com todos os custos envolvidos a cargo da contratada.

**5.11.3.** A edificação destinada à sede física nesta Capital deve estar em conformidade com as normas de segurança (NBR 9050), além de possuir o Alvará da Vigilância Sanitária e o registro como pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEO).

**5.11.4.** Serviço deverá ser prestado por, no mínimo, duas (02) Juntas Médicas especializadas, cada uma composta 3 médicos psiquiatras, todos devidamente registrados com RQE. Uma das Juntas será responsável pelas perícias iniciais, enquanto a outra analisará eventuais pedidos de reconsideração.

**5.11.5.** Cada atendimento médico pericial especializado deverá ter duração mínima de 40 minutos.

**5.11.6.** Disponibilização de serviço de teleatendimento para agendamentos, informações e ouvidoria, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

**5.11.7.** Capacidade de deslocamento dos profissionais para atendimento em trânsito, quando necessário.

**5.11.7.** Equipamento tecnológico que permita o uso dos sistemas SALIS e SEI para a gestão e operacionalização dos serviços.

**5.11.8.** Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

**5.11.9.** Capacidade de iniciar as atividades em 30 dias após a contratação

#### 5.12. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

#### 5.13. Indicação de marcas ou modelos

#### **5.14. Exigência de Amostra**

Não há necessidade de apresentação de amostra dos serviços contratados.

#### **5.15. Garantia da contratação**

Não será exigida a garantia da contratação nos termos do que autoriza o art. 96 da Lei estadual 14.133 de abril de 2021.

#### **5.16. Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**5.16.1.** O prazo para iniciar a prestação do **Serviço de Perícia Médica Especializada** relacionado à transtornos mentais e comportamentais é de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

**5.16.2.** O período de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.16.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **5.17. Local de entrega ou prestação de serviço**

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado na sede física da empresa.

#### **5.18. Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:**

O serviço será prestado de forma presencial na sede da empresa, e, excepcionalmente, mediante aprovação prévia, a perícia ocorrerá em trânsito, exclusivamente no Estado de Goiás, e, em ambas as hipóteses os laudos serão emitidos pela contratada e inserido nos sistemas SEI E SALIS.

#### **Cronograma de execução:**

**5.19. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>					
<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PERÍCIA MÉDICA DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS (SOB DEMANDA)</b>					
<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>Item</b>	<b>Parcelas de Entrega</b>	<b>Média de Custo Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Anual</b>
500	Serviço especializado em perícia médica de transtornos mentais e comportamentais	12	R\$ 1.080,52	R\$ 540.260,00	R\$ 6.483.120,00
<b>DESPESAS COM DESLOCAMENTO (PERÍCIAS DOMICILIAR E HOSPITALAR NA ABRANGÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS)</b>					
26500	Valor Km rodado	12	R\$ 1,83	R\$ 48.583,33	R\$ 583.000,00
20	Diária sem pernoite	12	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
20	Diária com pernoite	12	R\$ 383,33	R\$ 7.666,60	R\$ 92.000,00
20	Diária médica em deslocamentos fora da região metropolitana de Goiânia*	12	R\$ 2.830,00	R\$ 56.600,00	R\$ 679.200,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>Total mensal</b>	<b>Total anual</b>
				R\$ 614.581,67	R\$ 7.374.979,98

#### **5.20. Modelo de gestão do contrato**

##### **Responsabilidade do fornecedor**

**5.20.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**5.20.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

##### **Comunicação**

**5.20.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada por e-mail ou de Ofício, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

##### **Reunião inicial do contrato**

**5.20.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### **Registro de ocorrências**

**5.20.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

##### **Gestão e fiscalização do contrato**

**5.20.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**5.20.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**5.20.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

##### **Fiscalização Técnica**

**5.20.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**5.20.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização administrativa**

**5.20.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**5.20.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**5.20.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**5.20.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**5.20.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

#### **5.21. Critérios de medição e pagamento**

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

##### **Recebimento do objeto**

**5.21.1.** A prestação dos serviços ocorrerá de maneira contínua e mensal, em 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

**5.21.2.** O início da prestação do serviço poderá ser excepcionalmente alterado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.21.3.** A concordância com a alteração da data para início da prestação de serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.21.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.21.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

##### **Atesto da execução do objeto**

**5.21.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**5.21.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobretestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**5.21.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**5.21.9.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

##### **Liquidação da despesa**

**5.21.10.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade e a data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

##### **Prazo de pagamento**

**5.21.11.** O pagamento será realizado de acordo com a demanda no valor total dos serviços que compõem o lote efetivamente executados no período.

**5.21.12.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desse Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.651 de novembro de 2019.

**5.21.13.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**5.21.14.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**5.21.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.21.16.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**5.21.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.21.18.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**5.21.19.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.21.20.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**5.21.21.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**5.21.22.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**5.21.23.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**5.21.24.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**5.21.25.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**5.21.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**5.21.27.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**5.21.28.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**5.21.29.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**5.21.30.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Do reajuste do contrato**

**5.21.31.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

### **5.22. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

#### **5.22.1. Critério de Julgamento**

Menor Preço e o tipo de serviço especial oferecido.

#### **5.22.2. Forma de Adjudicação:**

Concorrência

#### **5.22.3. Participação de empresas reunidas em consórcio:**

A participação de empresas reunidas em consórcio é permitida no processo licitatório, desde que atendam a todas as exigências estipuladas no edital e que a somatória das capacidades técnicas e financeiras do consórcio seja compatível com os requisitos do objeto da licitação.

#### **5.22.4. Prazo de validade das propostas: 90 dias**

### **5.23. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em virtude da heterogeneidade e complexidade do trabalho.

### **5.24. Das obrigações das partes**

#### **5.24.1. Obrigações da Contratada**

**5.24.1.1.** Prestar os serviços de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

**5.24.1.2.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto contratual;

**5.24.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**5.24.1.4.** Os serviços serão prestados na sede da Contratada e/ou em local apropriado e acordado com o Gestor do Contrato, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Serviço, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**5.24.1.5.** O objeto do presente contrato deverá ser iniciado em 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;

**5.24.1.6.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas do diploma legal;

**5.24.1.7.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**5.24.1.8.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**5.24.1.9.** Os usuários do Sistema pela CONTRATANTE deverão preencher um Termo de Confidencialidade a ser fornecido pela CONTRATADA.

**5.24.1.10.** Manter um programa de integridade.

**5.24.1.11.** A Contratada se obriga a manter sigilo absoluto sobre todas as informações sensíveis e sigilosas a que tiver acesso em decorrência deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, informações de pacientes e quaisquer outros dados que sejam protegidos pelos preceitos do Conselho Federal de Medicina e legislações pertinentes.

**5.24.1.12.** A Contratada será responsável por quaisquer vazamentos de informações sigilosas que ocorrerem por sua culpa ou negligência, ficando sujeita a penalidades legais e administrativas estabelecidas. Em caso de vazamento de dados sigilosos, a Contratada deverá ressarcir ao Estado todos os danos diretos e indiretos causados pelo incidente, incluindo, mas não se limitando a, multas e ações judiciais que possam ser intentadas em decorrência da divulgação indevida de informações.

**5.24.1.13.** A Contratada se compromete a implementar programas de treinamento e conscientização para seus colaboradores e prestadores de serviços, visando garantir a proteção das informações sigilosas e o cumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula.

**5.24.1.14.** A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula se estende mesmo após a rescisão ou término deste contrato, pelo período necessário para a proteção das informações e conforme exigências legais aplicáveis.

## **5.24.2. Obrigações da Contratante**

**5.24.2.1.** Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**5.24.2.2.** Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do serviço;

**5.24.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

**5.24.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**5.24.2.5.** Solicitar uma cópia dos documentos/laudos.

## **5.25. Eleição de foro/arbitragem**

**5.25.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

**5.25.2.** As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

## **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:**

Janete Rodrigues de Moraes Piccolo - CPF: 944.184.111-00

(Gerente Requisitante)

Rafaela Clara Silva Araujo - CPF: 753.492.301-82

(Agente Administrativo)

Versão do Doc. Padrão  
0.02